

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

Reuniram-se, às 08 horas do dia 22 de Outubro de 2015, na 9ª Avenida, Nº 890, Quadra 13-E, Lote 24, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-080, Goiânia GO, as pessoas demonstradas na lista de presença em anexo a esta ata, nos termos do Estatuto em vigor, e em segunda convocação às 08h:30min, o membro associado do Conselho de Administração do CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC, o Sr. AGNALDO DENISARTH SOARES FILHO, sendo ele representante da Sociedade Civil Organizada, deu início a 2º Assembleia Geral Extraordinária. pautando a ordem do dia descrita no Edital de Convocação do dia 12 de Outubro de 2015, da Alteração do Estatuto Social do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, atendendo assim ao pedido expedido em Oficio de nº 62/15 - SUPEX/SECC, de 09 de Outubro de 2015, Estado de Goiás, do Parecer nº 20/2015-ADSET da advocacia da casa Civil, e Despacho "AG" nº administrativo 004895/2015. ambos exarados no processo 201500013002489, acerca do não preenchimento dos requisitos legais para qualificação do Centro De Soluções Em Tecnologia E Educação -CENTEDUC, como Organização Social, fazendo-se necessárias alterações no Estatuto para passar a atender integralmente aos comandos normativos da lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás; sendo essas as alterações no Estatuto Social: A) Alteração no Artigo 37 § 4º, que passará a ter a seguinte composição textual: "O Balanço Patrimonial, os Relatórios financeiros, o Relatório de execução do contrato de gestão e a Demonstração do Resultado do Exercício levantados ao termino do exercício financeiro, serão obrigatoriamente publicados em Diário Oficial do Estado de Goiás a cada ano, e caso necessário no DOU, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor." B) Alteração no Artigo 4º, que passará a ter a seguinte composição textual: "É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores ou outros membros da entidade, bem como de quaisquer receitas advindas das atividades e projetos, obrigando-se a aplicar eventuais verbas superavitárias na consecução do seu objetivo social." C) Alteração no Artigo 20º que passará a ter a seguinte composição textual: "O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, composto da seguinte forma: I. 20 a 40% (vinte a guarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; III. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória







capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, sendo profissionais técnicos indicados pela Diretoria"; D) Alteração nos incisos do Artigo 21º, que passarão a ter a seguinte composição textual: Item I. Fixar o Âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; Item II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; Item III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; Item IV. Designar e dispensar os membros da diretoria; Item V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público; Item VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros; Item VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura. forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; Item VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria: Item IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerencias e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; Item X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxilio de auditoria externa; Item XI. Responder às consultas feitas pela Diretoria; Item XII. Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. Neste ponto foi colocado pelo presidente que as reuniões do Conselho de administração para mudanças no estatuto e mudanças no quadro de associados, deverão acontecer de acordo com o § 4º, do Artigo 20º do Estatuto em vigor. E) Alteração nos incisos do Artigo 18°, que passarão a ter a seguinte composição textual: Item I. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do CENTEDUC; Item II. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; Item III. Afastar temporariamente ou dispensar dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; Item IV. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria; Item V. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Verificou-se ainda a necessidade de alteração do § 1º do Artigo 18º, passando a ter a seguinte composição textual: "Em caso de afastamento ou dispensa dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do conselho ou diretoria que o convocar, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes." Finalizando as alterações do Artigo 18º houve a necessidade de retirada do § 2º, tendo em vista que as mudanças estatutárias são previstas pelo Conselho de Administração conforme Artigo 21°; F) Houve ainda a necessidade de emendar o estatuto na parte relativa a qualificação da entidade, notadamente no Artigo 1º para que nele





conste o numero de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. que passará a ter a seguinte composição textual: "O Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, também designado pela sigla CENTEDUC, fundado em Assembleia Geral realizada em 13 de abril de 2015, na cidade de Goiânia (GO), é uma associação de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.579.469/0001-60. dirigida ao ensino, ao desenvolvimento tecnológico, à pesquisa científica, à educação profissional e tecnológica, bem como à assistência social com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, Estado do Goiás, 9ª Avenida, Nº 890, Quadra 13-E. Lote 24. Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-080; e poderá, instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos." G) Finalizando as alterações verificou-se a necessidade de alteração do Artigo 15º § 1º, retirando a seguinte frase: "com Exceção da Diretoria Executiva," que passará a ter a seguinte texto: "O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto". sendo todas a alterações no Estatuto Social citadas acima, aprovadas primeiramente pelos membros do Conselho de Administração e em seguida por unanimidade pelos presentes. Finalizando as alterações no Estatuto Social e sem haver mais nada do que tratar, foram suspensos os trabalhos para lavrar esta ata. Em seguida, foram reabertos os trabalhos e a ata e o Estatuto Social foram lidos por todos, e unanimemente aprovados, sem ressalva, sendo assinada por mim secretária, pelo advogado e pelo presidente que fez uso da palavra e encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata e o Estatuto Social consolidado com as alterações informadas acima, fossem registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia - GO, para as finalidades de direito.

PRESIDENTE

LUIZ ANTÔNIO SIGNATES FREITAS_____ CPF 252.432.501-63/ RG 878.672 SSP-GO

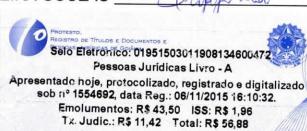
SECRETÁRIA

PATRÍCIA VALENTE ALMEIDA CPF 549.231.231-68/RG 1696278 SSP-GO

ADVOGADO

DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

OAB/GO 24307



Averbado à margem do registro nº 6149 Prot.: 1533886.

Lourdes Bernadeth S. S. Barreto - Escrevente

Fone: (62) 3224-4209